



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

COLÉGIO DE PROCURADORES

RESOLUÇÃO Nº 07/2012, de 24 de outubro de 2012

Determina à Procuradoria Geral de Contas a devolução de servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, colocados à disposição do Ministério Público de Contas do Estado do Pará e dá outras providências.

O Colégio de Procuradores, Órgão de Administração Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará perante o Ministério Público do Estado do Pará e o Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, publicado no Diário Oficial do Estado de 08/10/2012, no qual se observa, a partir do corrente mês de outubro, a ocorrência de vários distratos de servidores temporários e a consequente necessidade de servidores do quadro permanente para desempanharem suas atividades naquela Corte de Contas;

CONSIDERANDO que existem 02 (dois) servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado que estão à disposição deste *Parquet* de Contas, que podem diminuir a necessidade de pessoal permanente daquele Tribunal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, por atuar privativa e exclusivamente junto ao Tribunal de Contas do Estado, em total sintonia e colaboração administrativa com aquela Corte, deve se mostrar solidário à atual circunstância;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR à Procuradoria Geral de Contas a devolução, ao Tribunal de Contas do Estado, dos servidores cedidos OCTÁVIO AUGUSTO MACHADO MESCOUTO e ORIANA DO VALE BITAR, a contar de 1º de novembro de 2012, face à patente carência de servidores no quadro de pessoal permanente daquela Corte, como consequência do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta firmado pelo Tribunal perante o Ministério Público do Estado do Pará e o Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, publicado no Diário Oficial do Estado de 08/10/2012.

Parágrafo Único - A determinação de que trata este artigo impõe que à Procuradoria Geral de Contas a tomada de todas as providências legais e necessárias à formalização e efetivação da decisão exarada na presente Resolução, inclusive quanto ao prazo nela estipulado, por tratar-se de expressa manifestação do Colendo Colégio de Procuradores.



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Belém/PA, 24 de outubro de 2012

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

Procurador Geral de Contas

MARIA HELENA BORGES LOUREIRO

Procuradora de Contas

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procuradora de Contas

IRACEMA TEIXEIRA BRAGA

Procuradora de Contas

